GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014749.989.26-5

Representante:	RODOLFO ROBERTO PRADO.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.
Responsáveis:	ELTON APARECIDO MICHETTI – COORDENADOR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS; LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL – PREFEITO.
Assunto:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE 2 (NÃO PERIGOSOS - RNP), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTÊINERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DO TAMBAÚ, DOS BAIRROS RURAIS DE SÃO PEDRO DOS MORRINHOS E FAVEIRO.
Procurador de Contas:	JOÃO PAULO GIORDANO FONTES.
Advogados:	Não constam.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 53, §1º INCISO II DA LEI Nº 14.133/21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA, NA FASE DE HABILITAÇÃO, DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DOCUMENTOS DEPENDENTES DE TERCEIROS PARA ATIVIDADES CUJA SUBCONTRATAÇÃO É EXPRESSAMENTE ADMITIDA. DESATENÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3BP6-FUTV-6ZNS-7CI1

E DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA DEMONSTRAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. RESTRITIVA. EXIGÊNCIA, NA FASE DE HABILITAÇÃO, DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PRÉVIO ENTRE O PROFISSIONAL DETENTOR DO ACERVO TÉCNICO E A EMPRESA LICITANTE. INOBSERVÂNCIA AO INCISO I DO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. REGIME DE EXECUÇÃO INCOMPATÍVEL COM O CRITÉRIO DE MEDIÇÃO. IRREGULAR. AUSÊNCIA DE DISCIPLINA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. DIVERGÊNCIAS ENTRE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS INDISPENSÁVEIS À COMPOSIÇÃO SEGURA DAS PROPOSTAS. NÃO DIVULGAÇÃO DOS PARÂMETROS NECESSÁRIOS À PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PREMISSAS ADOTADAS NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS. CONTRADIÇÃO NAS CLÁUSULAS QUE TRATAM DE REAJUSTE. MINUTA CONTRATUAL INCOMPLETA. CONTRADIÇÃO NO EDITAL EM RELAÇÃO À EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL. CORREÇÕES DETERMINADAS. INOBSERVÂNCIA A PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. FALHAS ESTRUTURAIS E OMISSÕES NA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO E NO ATO CONVOCATÓRIO EXAMINADO. INCIDÊNCIA DA SANÇÃO DO ARTIGO 104, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação, com **RECOMENDAÇÃO** e aplicação de **MULTAS INDIVIDUAIS de 160 (cento e sessenta) UFESPs aos Senhores ELTON APARECIDO MICHETTI – Coordenador dos Serviços Públicos; LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL – Prefeito de Tambaú**, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e no artigo 22, §2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3BP6-FUTV-6ZNS-7CI1

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3BP6-FUTV-6ZNS-7CI1